



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 319

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 033-A/27 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Fixa alíquota de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo para o PREVPARAÍSO – Instituto de previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial de 2017, com data base de 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o artigo 68, § 4º da Lei n.º 1.069/14, de 24 de novembro de 2014, e atendendo ao disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no art. 68, § 4º da Lei n.º 1069, de 24/11/2014, para suprir o custo normal e o custo especial do PREVPARAÍSO, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal Executivo e Legislativo
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	18,00%	3,50%
2018	11,00%	11,00%	18,00%	4,00%
2019	11,00%	11,00%	18,00%	7,00%
2020	11,00%	11,00%	18,00%	9,00%
2021	11,00%	11,00%	18,00%	11,00%
2022	11,00%	11,00%	18,00%	13,00%
2023	11,00%	11,00%	18,00%	15,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 319

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2024	11,00%	11,00%	18,00%	17,00%
2025 a 2048	11,00%	11,00%	18,00%	23,23%

§1º. A incidência do Custeio Normal ocorrerá mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º. O Aporte Financeiro, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será pago mensalmente.

Art. 2º. A contribuição dos Aposentados e Pensionistas será de 11% sobre o valor que exceder ao teto máximo determinado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois inteiros por cento).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 01 de agosto de 2017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 033-A/27 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Fixa alíquota de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo para o PREVPARAÍSO – Instituto de previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial de 2017, com data base de 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o artigo 68, § 4º da Lei n.º 1.069/14, de 24 de novembro de 2014, e atendendo ao disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no art. 68, § 4º da Lei n.º 1069, de 24/11/2014, para suprir o custo normal e o custo especial do PREVPARAÍSO, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal Executivo e Legislativo
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	18,00%	3,50%
2018	11,00%	11,00%	18,00%	4,00%
2019	11,00%	11,00%	18,00%	7,00%
2020	11,00%	11,00%	18,00%	9,00%
2021	11,00%	11,00%	18,00%	11,00%
2022	11,00%	11,00%	18,00%	13,00%
2023	11,00%	11,00%	18,00%	15,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

2024	11,00%	11,00%	18,00%	17,00%
2025 a 2048	11,00%	11,00%	18,00%	23,23%

§1º. A incidência do Custeio Normal ocorrerá mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º. O Aporte Financeiro, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será pago mensalmente.

Art. 2º. A contribuição dos Aposentados e Pensionistas será de 11% sobre o valor que exceder ao teto máximo determinado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois inteiros por cento).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 01 de agosto de 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário